



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CORREGEDORIA

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 25/2022 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.050853/2022-25

Maceió-AL, 21 de novembro de 2022.

PROCESSO Nº 23041.044718/2022-41

ASSUNTO: Suposto descumprimento de normas e regulamentos.

Trata-se de representação solicitando providências com relação ao suposto descumprimento do dever de observar às normas legais e regulamentares por parte de servidor do *Campus* Palmeira dos Índios.

DO RELATÓRIO

Constam nos autos informações de que o docente lotado no *Campus* Palmeira dos Índios haveria descumprido normativos e orientações no exercício de suas atribuições em sua Unidade de Ensino.

Nesse sentido, em atenção à representação recebida, fora autuado o presente processo para providências investigativas e verificação de possível responsabilização do servidor envolvido, conforme instrução processual.

DA ANÁLISE

Vistos e examinados os documentos constantes nos autos, a partir da realização de investigação preliminar sumária conduzida pela Corregedoria, com o preenchimento da respectiva Matriz de Responsabilização, tem-se que:

- consta no processo nº 23041.041972/2022-97, o Despacho nº 60961/2022, de 23/09/2022, emitido pelo Diretor-Geral do *Campus* Palmeira dos Índios, encaminhando a demanda à Corregedoria para análise e providências cabíveis;
- em atendimento à solicitação do Diretor-geral do *Campus* Palmeira dos Índios, fora enviado um memorando eletrônico ao Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS com os questionamentos elencados no despacho supracitado;
- ato contínuo, em 04/10/2022, o SIASS emitiu o Despacho nº 63335/2022 com as informações solicitadas, referentes aos afastamentos do servidor para tratamento de saúde;
- fora emitida notificação ao servidor, tendo em vista a apresentação de esclarecimentos acerca dos fatos narrados, havendo solicitação para manifestação específica quanto às supostas ausências reiteradas sem cobertura de licenças ou afastamentos oficiais em desconformidade com normativos; à suposta não entrega da auto-declaração exigida como requisito para permanência em aulas remotas; o suposto atraso no envio dos atestados médicos ao SIASS; e o descumprimento do fluxo dos procedimentos necessários para a realização da perícia em trânsito;

- em resposta, o servidor enviou e-mail à Corregedoria em 12/10/2022 com documentos anexos, indicando, em resumo: que desde 2004 trabalha no *Campus* Palmeira dos Índios e que nunca precisou fazer uso de atestados médicos, e que essa necessidade ocorreu apenas a partir de abril do corrente ano; esclareceu os pontos específicos destacados pela Corregedoria na Notificação Correccional, apontando as peculiaridades sobre seus afastamentos do trabalho, que foram necessários em virtude do agravamento de seu estado de saúde; explicou que comunicou o Ifal (gestão do *Campus* Palmeira dos Índios) em 25/04/2022 sobre sua situação, inclusive indicando a possibilidade de ficar em ensino remoto durante o período do afastamento presencial para tratamento e recuperação de sua saúde; disse também que comunicou sua situação ao SIASS, mas que houve atrasos por motivos particulares e médicos;
- nesse aspecto, atentando para as peculiaridades do que fora averiguado, em especial à cronologia dos eventos, notou-se que, de fato, em que pese estar prevista em normativo a necessidade de apresentação de autodeclaração para manutenção de trabalho remoto de servidores em condições específicas de saúde (§ 1º do art. 8º da Portaria nº 152/IFAL, de 17 de janeiro de 2022), o servidor não realizou as providências necessárias atinentes à confecção e disponibilização da declaração em tela, mantendo-se em trabalho remoto sem qualquer documento que o amparasse. Além disso, verificou-se, por vezes, descumprimento dos trâmites atinentes à apresentação de atestados médicos e realização de perícias agendadas, com ausências não justificadas, conforme relato do SIASS;
- diante disso, observa-se a existência de descumprimento de normas e regulamentos, com enquadramento do caso ao que dispõe o art. 116, III, da Lei nº 8.112/90;
- desta feita, em se tratando de descumprimento de dever legal, tem-se a existência de irregularidade considerada de menor lesividade, o que poderia ensejar a instauração de procedimento acusatório, com vistas à aplicação de possível advertência ou suspensão inferior a 30 (trinta) dias, ou, em via alternativa, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - com o servidor;
- sob essa perspectiva, conforme demonstrado na Matriz de Responsabilização confeccionada por servidora lotada na Corregedoria, utilizando-se dos critérios objetivos elencados na calculadora disponibilizada pela CGU, averiguou-se a possibilidade de celebração de TAC, havendo recomendação pela sua propositura;
- no que concerne ao TAC, sabe-se que ele se apresenta como um procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos, conforme previsão na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11/10/2022, em que, por meio dele, o agente público se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, tendo como requisitos para celebração: a) que o investigado não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais; b) não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação do instrumento; e c) tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública;
- destarte, identificada a possibilidade, baseada na priorização de tal instrumento, que não se confunde com qualquer penalidade administrativa, entendemos que a celebração de TAC se coaduna com a aplicação dos princípios da razoabilidade e eficiência no caso concreto, sendo oportunizado ao servidor o ajustamento de sua conduta a partir da formalização do respectivo Termo;
- vale registrar que os procedimentos de natureza investigativa prescindem da observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, em se tratando de procedimento de caráter preparatório, conforme regulação contida na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11/10/2022.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS de 05/09/2018 e na Portaria nº 1.986/IFAL, de 02/07/2021, considerando os motivos arrazoados, **DECIDIMOS pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC** - , nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11/10/2022.

À equipe da Corregedoria para emissão de notificação, tendo em vista a adoção de medidas para viabilizar a possível celebração do respectivo Termo e demais providências cabíveis.

(Assinado digitalmente em 21/11/2022 15:48)

MAURO HENRIQUE NEVES SALES

CORREGEDOR - TITULAR

REIT-CORREG (11.01.54)

*Matrícula: 19****8*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **25**, ano: **2022**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **21/11/2022** e o código de verificação: **79b0731d3c**